



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DA VEREADOR-RELATOR

**Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 020/2025**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 020/2025 de 14/03/2025

**Vereador-relator:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 17/03/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### 1. RELATÓRIO

**O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025** tem por finalidade reestruturar o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, visando adequar a administração municipal às demandas atuais, otimizar a gestão pública e garantir maior eficiência na prestação de serviços à população.

Conforme exposto na Mensagem nº 020/2025, a atual legislação (Lei nº 3.506/2016) foi elaborada em um contexto orçamentário distinto, com recursos significativamente inferiores aos atuais. Com o crescimento do orçamento municipal de R\$ 68 milhões em 2016, para R\$ 150 milhões em 2025, justifica-se a necessidade de modernização da estrutura administrativa, alinhando-a às diretrizes do Plano de Governo 2025-2028 e às exigências de captação de recursos estaduais e federais, propondo alterações estratégicas, incluindo:

- Reorganização de secretarias, com fusões e criação de departamentos especializados; Otimização de cargos, como a readequação do Chefe de Gabinete e a criação de Assessores Executivos;

- Fortalecimento de políticas públicas, com ênfase em saúde, educação, assistência social, desenvolvimento econômico e infraestrutura.

- Em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como com as normas da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o projeto:

Respeita os limites constitucionais e a autonomia do Município para organizar sua administração;

- Não viola direitos adquiridos dos servidores, mantendo as garantias previstas no regime jurídico vigente;

- Apresenta estudo de impacto orçamentário, conforme exigido pela LRF, assegurando a sustentabilidade financeira das alterações propostas.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O Executivo destacou a urgência na tramitação do projeto, em razão do prazo legal para encaminhamento do Plano Plurianual (PPA) até 30 de abril de 2025.

## DA EMENDA DE REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, analisou a redação apresentada pelo executivo Municipal que relata: “O recebimento do Ofício nº 003/2025, datado de 26 de março de 2025, do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chopinzinho - SISMUCH, que manifestou desconforto com a utilização do termo **“Semiprofissional”** para designar determinada categoria de servidores no Projeto de Lei nº 020/2025; que a administração municipal, por meio do Ofício nº 444/2025, reafirmou não haver qualquer intenção de desvalorizar os servidores, mantendo-se fiel à redação original da Lei Ordinária nº 3.506/2016, com o propósito de promover ajustes pontuais, incluindo a criação de novos cargos e a revisão de atribuições. A necessidade de respeitar as demandas da categoria e evitar constrangimentos, preservando a legitimidade e a clareza da classificação funcional; propõe-se a seguinte alteração de redação: No Art. X (ou no dispositivo correspondente) do **PROJETO DE LEI Nº 020/2025**, onde se lê **GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL**, Leia-se **GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**”.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025**, está em conformidade com o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da administração pública (legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como com as normas da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o projeto:

Respeita os limites constitucionais e a autonomia do Município para organizar sua administração;

Não viola direitos adquiridos dos servidores, mantendo as garantias previstas no regime jurídico vigente;

Apresenta estudo de impacto orçamentário, conforme exigido pela LRF, assegurando a sustentabilidade financeira das alterações propostas.

Da **EMENDA DE REDAÇÃO** Justifica-se: A alteração visa atender à solicitação dos servidores, substituindo uma terminologia passível de interpretação pejorativa por outra que melhor reflita a qualificação e o nível de formação da categoria (ensino médio e técnico), sem prejuízo à estruturação original da carreira ou aos objetivos do projeto. A mudança preserva a intenção legislativa de modernização da lei, alinhando-a às boas práticas de gestão de pessoas e valorização do serviço público.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025**, está em conformidade com a constitucionalidade, juridicamente adequado e está em compatibilidade com as normas legais e regimentais aplicáveis, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final conclui pela pertinência e adequação da **EMENDA DE REDAÇÃO**, que visa atender às licitações dos servidores municipais, substituindo a expressão "**GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL**" por "**GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**", De modo a respeitar a dignidade da categoria, eliminando qualquer possível interpretação depreciativa. Preservar a finalidade original do projeto, que trata de ajustes na estrutura de cargos sem alterar direitos ou deveres substantivos.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 02 de abril de 2025.

Loi Ceni  
Vereador-relator  
(Assinado digitalmente)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46E2-90A1-0114-A523

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 02/04/2025 19:26:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 02/04/2025 19:29:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46E2-90A1-0114-A523>

## Proc. Administrativo Voto de relator e parecer de comissão - 1- 040/2025

---

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-V -PCR - Paulo Cesar da Rosa

**Data:** 03/04/2025 às 11:20:12

**Setores (CC):**

CM-V -PCR, CM-V -JF

**Setores envolvidos:**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -JF, CV-LAN

### **VOTO DO RELATOR DO PLEI 20/2025 CCJRF**

#### **DESPACHO COMPLEMENTAR DA RELATORA**

Considerando o voto apresentado por esta relatora, constante neste procedimento, e apresentado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final realizada em 02 de abril de 2025, esclarece-se que a emenda nele contida, embora inicialmente classificada como emenda de redação, possui, tecnicamente, natureza de emenda modificativa, nos termos do art. 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Ainda que não conste expressamente no início do voto a classificação “favorável com emenda”, a proposta de alteração encontra-se devidamente fundamentada no corpo do texto, com indicação clara de sua motivação e alcance.

Este despacho tem caráter exclusivamente aclaratório e não reabre a deliberação já formalizada, destinando-se ao registro processual da correta natureza da emenda proposta.

Encaminha-se aos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ciência.

Vereadora Loi Ceni  
Relatora – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5041-8DC2-BE23-BC63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/04/2025 11:22:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5041-8DC2-BE23-BC63>

02/04/2025 19:31:07

Loeli Ana Nervis **CV-LAN** assinou digitalmente Proc. Administrativo Voto de relator e parecer de comissão - 041/2025 com o certificado LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72 conforme MP nº 2.200/2001 .

04/04/2025 15:11:40

**Paulo** Cesar da Rosa **CM-V -PCR** recusou a solicitação de assinatura em Proc. Administrativo Voto de relator e parecer de comissão - 041/2025.

1 Despacho não lido

**Despacho Voto de relator e parecer de comissão - 1- 041/2025**

04/04/2025 15:11

(Respondido)

**Paulo** R. **CM-V -PCR**

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO EM SEPARADO MEBRO DA COMISSÃO

**Proc. Administrativo Projetos de Lei n. 020/2025 e 21/2025**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Vereador:** **Paulo Cesar da Rosa**

**Data do Protocolo:** 14/03/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

**Conclusão do membro da CCJ:** Contrário à tramitação da matéria.

#### 1. RELATO

O Projeto de Lei foi protocolado pelo Poder Executivo, comunicado em sessão plenária e encaminhado às comissões competentes pela Presidente da Câmara Municipal, conforme determina o Regimento Interno.

O projeto tem por objetivo alterar Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

A justificativa apresentada pelo Executivo, que o orçamento da Prefeitura de Chopinzinho girava em torno dos 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), pensando nisso, a gestão atual, 09 (nove) anos após, sentiu a necessidade de readequar essa estrutura, de maneira que seja condizente com o período atual que vivemos, onde nosso orçamento está em torno de 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Em análise ao projeto, na sua 1ª Reunião Ordinária, realizada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deliberou pela solicitação de diligências ao Poder Executivo, requisitando diversas diligências



Em resposta à diligência, a Administração Municipal apresentou relatórios.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer referente ao Projeto, por solicitação da Presidência da Câmara, manifestando-se favoravelmente à legalidade da matéria.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Considero que a norma proposta, com a devida *vénia*, não atende aos requisitos constitucionais, por estar ferindo os princípios da transparência e publicidade, bem como por não restar claro e cognoscível, ao menos neste momento, qual será o reflexo econômico/financeiro decorrente da alteração da norma original, o que faz ensejar, por conseguinte, em fundado temor e receio de que o erário público venha a ser negativamente impactado.

Com efeito, o projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, ao não cumprir o disposto do inciso XXXIII, art. 5º da CF, **onde todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.**

Vale ressaltar, neste aspecto, que transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos.

A falta de transparência compromete a **eficiência e a moralidade** da presente lei apresentada.

A Carta Magna (CRB/1988), nos incisos de I à III do § 3º do art. 37, **estabelece que a lei disciplinará a participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, para regular o direito de representação quanto à qualidade do serviço e a negligência e o abuso no exercício de função pública, bem como o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo.**

Nesse sentido, por entender, que está substancialmente modificando ou até mesmo excluindo a Lei Anterior, e com o novo texto normativo, elevando e multiplicando custos e despesas da administração pública, com a criação de novos cargos comissionados, argumenta-se e posiciona-se no sentido de que o poder executivo deveria ter incentivado a participação popular na discussão de tal projeto de lei, através de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para assim dar publicidade à sociedade local, o que, no entanto, inoce na espécie.

No presente caso, diante da atual falta de transparência, impossibilidade de visualização, controle e efetiva fiscalização sobre os gastos que advirão do projeto de lei em discussão, cujo estudo exige análise minuciosa e aprofundada acerca do supracitado impacto financeiro ao erário, ao menos neste momento, não se revela prudente a manifestação de aceno favorável ao projeto.



Insta consignar, entrementes, que a ligeira e obscura análise que se propõe ao projeto de lei em questão, vem a prejudicar o processamento dos demais projetos que já estão em andamento.

Ademais, o controle dos gastos do dinheiro público, é o eixo fundamental para a transparência e da responsabilidade das finanças do governo, o que não ocorre no presente projeto de Lei, por dificultar a fiscalização do controle dos gastos com a criação de diversos cargos, sem definição dos vencimentos.

Nada obstante, a reestruturação do quadro de funcionários, oferecida pela proposta da Lei a ser votada, não estabelece metas e critérios de redução de despesas. Muito pelo contrário, com a aprovação da Lei, o chefe do poder executivo poderá fazer o que bem entender, sem observar a respeitar a garantia de que o dinheiro público seja utilizado de forma inteligente e eficaz.

No mesmo sentido, o projeto de Lei não apresenta garantias de conformidade a evitar abusos, nas políticas de despesas especificadas no Projeto de Lei.

Vale ressaltar, que a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, é clara e taxativa, no que concerne à fiscalização do dinheiro público, ao estabelecer que o gestor dos recursos públicos, deve destinar os recursos para as áreas previstas, o que, salvo melhor e perfunctório juízo, não vai acontecer com a presente Lei, devido ao acúmulo de gastos excessivos, advindo da multiplicação de cargos comissionados.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, manifesto-me contrário à tramitação dos Projetos de Lei nº 020/2025 e considerando sua inconstitucionalidade e ilegalidade, por ferir o princípio da transparência com relação ao controle dos gastos, impedindo a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos de mais importância para a sociedade Chopinzinhense, ao passo, que este membro da CCJ, solicita que antes da votação em plenário, seja oportunizado a participação da sociedade, através de audiência pública, organizada por esta casa de Lei.

**Câmara Municipal de Chopinzinho, 04 de março de 2025.**

**Paulo Cesar da Rosa**

Vereador

Câmara Municipal de Chopinzinho

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

